

Sanccionado
nº 4.591, de 28/12/99
A



FOLHA N.º 001
DATA 021 0/21 99
RUBRICA A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

Nº 635/99

Interessado: Poder Executivo municipal
Projeto de lei nº 093/99

Assunto: Autoriza contratar profissional para atuar no Programa de Treinadores.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 30 de novembro de 1.999.

MENSAGEM N° 056/99

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Colatina firmou com a Fundação Nacional de Saúde convênio de parceria para o combate da tuberculose, cuja endemia ainda traz grande preocupação na área de saúde.

O convênio está sendo aditado no tocante a sua vigência e ampliação dos recursos, todavia o acompanhamento de sua execução dependerá de um profissional específico para atuar na área administrativa.

Isto posto, estou propondo seja autorizada a contratação de 01 (um) profissional, em caráter temporário, para o desempenho das atividades administrativas relativas ao convênio, tais como o controle dos recursos humanos e financeiros e outras pertinentes.

Solicito a V. Ex^a que faça encaminhar o projeto a deliberação do Egrégio Plenário, para fins de ser votado em regime de urgência e espero contar com o imprescindível apoio dessa Presidência e dos Ilustres Vereadores.

Cordiais saudações,


DILIO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
Hélio Dutra Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

P R O C L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º 635	Fls. 199	Livro 05
	Colatina	de	12 de 1999
	FUNCIONÁRIO		

PROJETO-DE-LEI N.º 093/99

9/7-698/99

Autoriza contratar profissional para atuar no Programa de Tuberculose :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

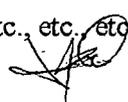
Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do item IX do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei n.º 8.745/93, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) profissional para atuar na área administrativa do Programa de Combate a Tuberculose, com salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 2º - A despesa decorrente da contratação autorizada nesta Lei será custeada com recursos provenientes do convênio de n.º 1507/98 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

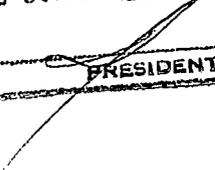
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 06/12/1999

PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/12/1999

PRESIDENTE

FÓLHA N.º 004
 DATA 02/12/99
 RUBRICA R

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 COLATINA/ES, VISANDO O CONTROLE DA
 TUBERCULOSE

Aos dias do mês de do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100, de 16.04.91, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco "N", 5º andar, à cidade de Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **Dr. JANUARIO MONTONE**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 11/12/97, publicado no D.O.U. de 12/12/97, portador da Carteira de Identidade nº 7.568.932-7 SSP/SP e C.P.F.: nº 724.059.888-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES**, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, situado à Avenida Angelo Giuberti n.134, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, **Dr. DILO BINDA**, empossado em 01/01/97, portador da Carteira de Identidade nº 79.795 SSP/ES e CPF nº 014.471.147-87, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Controle da tuberculose, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA : Aplicam-se a este Convênio as disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19.09.90, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, na Lei 8.883/94, de 08.06.94, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no Decreto nº 20, de 01.02.91, na Instrução Normativa - STN nº 01/97 de 15.01.97, e nas Portarias FNS 539/94 e 239/95, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - ao CONCEDENTE

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso, apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao **CONVENENTE**;




c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio; e

d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

FÓLHA N.º 005

DATA 02/12/199

RUBRICA

II - ao CONVENENTE

a) executar, as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;

c) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

d) manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio; e

g) prestar contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, do **CONCEDENTE**, por um prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada até a data final da vigência deste Convênio devendo, ainda ser instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) cópia deste Instrumento;

d) Relatório da Execução Físico-Financeira;



e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

FOLHA N.º 006

g) relação dos pagamentos efetuados;

DATA 021 12 199

RUBRICA Ø

h) demonstrativo da aplicação dos recursos próprios, apresentando balancete financeiro e a relação dos pagamentos efetivados;

i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira quando for o caso, à conta 55.579.002-9, Agência nº 3605-6, do Banco do Brasil S/A, identificando junto ao SERCA/CAOFI/DA o dígito verificador;

j) relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando se aplicar;

l) conciliação bancária, quando for o caso;

m) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar; e

n) cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **CONVENENTE**, recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho:13.075.0429.4439.0011, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:

- FONTE: 0153 - ED: 344041 - R\$ 6.000,00 - NE: 98NE01108

- FONTE: 0153 - ED: 454042 - R\$ 4.000,00 - NE: 98NE01109

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada a este instrumento, no B.Brasil, em 1 (UMA) parcela, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no mercado financeiro.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto no Art. 20 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R\$ 2.500,00 (.dois mil, quinhentos reais.), conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FNS, Ciset/MS e Secretaria Federal de Controle) ou a autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 9, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1997, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

FOLHA N.º 003
DATA 02/12/99
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, sem vínculo com os partícipes, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio, observados os preceitos legais sobre contratação temporária e licitação - incisos IX e XXI, Art. 37 da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre o **CONVENIENTE** e Terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE** bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** as seguintes despesas:

a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência, mesmo antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

d) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes; e

e) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a celebração de outros Convênios com o mesmo objeto deste Convênio, exceto ações complementares na conformidade do parágrafo único do Art. 25 da IN nº 01/97, da STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 13 (.treze.) meses, a partir da data de sua assinatura, já computados os 60 (sessenta) dias para a apresentação da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com **antecedência mínima de 20 dias** em relação a data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE** promoverá a prorrogação da vigência do presente convênio, " de ofício", caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando:

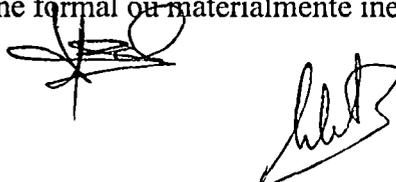
- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENENTE** se compromete a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONVENENTE** se compromete também a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



SUBCLÁUSULA ÚNICA: Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENENTE, fica facultado ao CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

FÓLHA N.º 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

DATA 021 12 1999

RUBRICA f

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término da sua vigência .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE, encaminhará o extrato deste Convênio, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura para publicação, no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

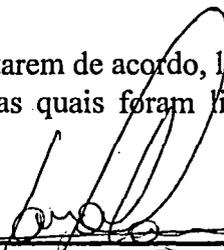
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do CONCEDENTE, respeitado o disposto no item IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1.990, e demais normas regulamentares.

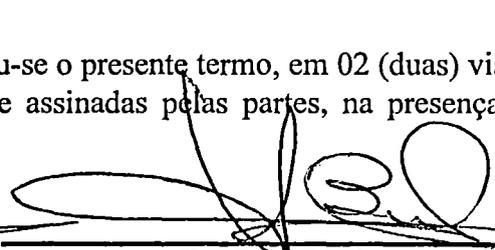
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

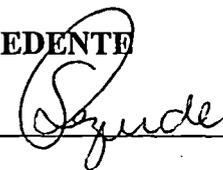


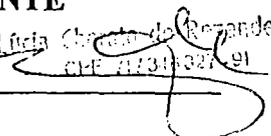
Dr. Januário Montone
Presidente da Fundação Nacional
de Saúde.



Dr. Dilso Binda
Prefeito Municipal de Colatina

Testemunhas:

do CONCEDENTE


do CONVENENTE
Dr.ª Maria Lúcia 
CRM 2149 CRM 2131/327/91

Processo F.N.S. nº 25100.003810/97-16

Câmara Municipal de Colatina

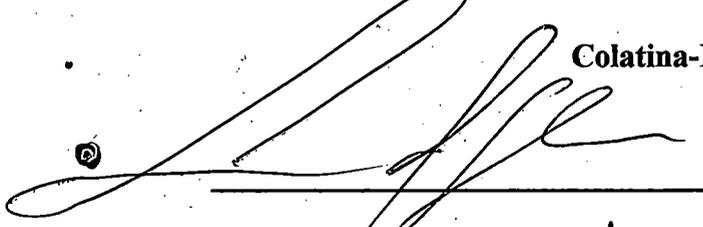
Estado do Espírito Santo

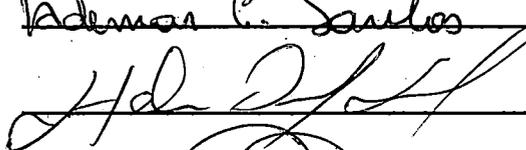
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 089/199

Senhor Presidente,

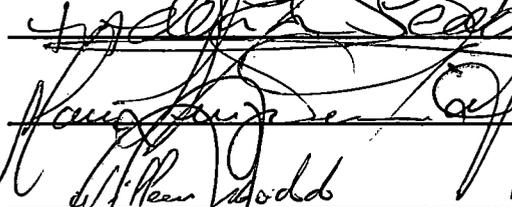
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 093/99, Em que Autoriza Contratar Profissional para atuar no Programa de Tuberculose, de autoria do Poder Executivo.

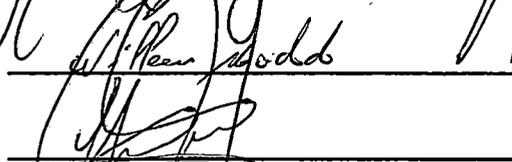
Colatina-ES, 27 de Dezembro de 1.999.

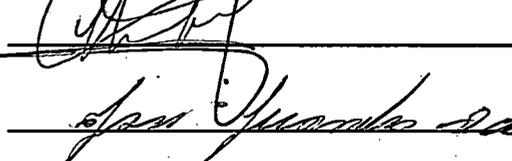

Ademar C. Santos

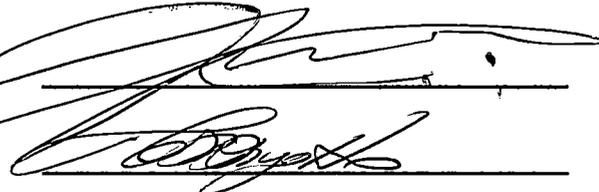

Helder

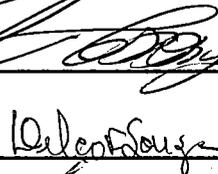

Adilson


Manoel


Milton


José


Wilson


Wilson

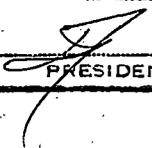

Alvaro

Artigo 1º do Regulamento Interno
do Conselho Municipal de Educação

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 27 / 12 / 19 99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 093/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza contratar profissional para atuar no programa de tuberculose.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

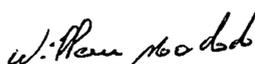
O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar a contratação de profissionais para atuarem no programa de tuberculose.

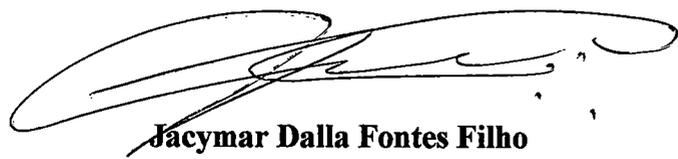
Traz mensagem de nº 056/99, onde demonstra que para realizar a execução do convênio nº 1507/98, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, mister se faz a contratação de um funcionário específico para atuar na área administrativa.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 23 de dezembro de 1.999


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente


Ademair P. Santos
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27 / 12 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 093/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza contratar profissional para atuar no programa de tuberculose.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

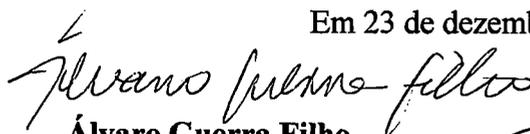
O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar a contratação de profissionais para atuarem no programa de tuberculose.

Traz mensagem de nº 056/99, onde demonstra que para realizar a execução do convênio nº 1507/98, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, mister se faz a contratação de um funcionário específico para atuar na área administrativa.

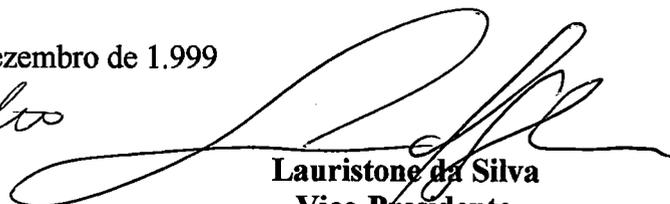
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 23 de dezembro de 1.999



Álvaro Guerra Filho
Presidente



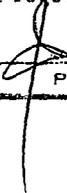
Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 27 / 12 / 1999


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Projeto de Lei nº 093/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que autoriza contratar profissional para atuar no programa de tuberculose.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório:

PARECER DO RELATOR

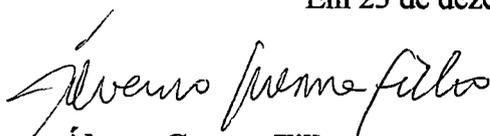
O presente Projeto de Lei, objetiva autorizar a contratação de profissionais para atuarem no programa de tuberculose.

Traz mensagem de nº 056/99, onde demonstra que para realizar a execução do convênio nº 1507/98, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, mister se faz a contratação de um funcionário específico para atuar na área administrativa.

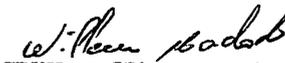
Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 23 de dezembro de 1.999



Álvaro Guerra Filho
Presidente



Willen Clinger de Freitas Machado
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 27/12/1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Dezembro de 1999.

OF. Nº 698/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei 093 e 095/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 27 de dezembro de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.